

NOTA TÉCNICA Nº 7/2026-CPL/ANEEL

Referência: 48500.032821/2025-67

Assunto: Análise do Recurso Administrativo contra o resultado do Leilão nº 2/2026-ANEEL (denominado “Leilão de Reserva de Capacidade na Forma de Potência de 2026 – UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs”) interposto pela J&F S.A.

I. DO OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica, ao amparo do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Portaria ANEEL nº 357, de 25 de setembro de 2023^[1], tem por objetivo analisar o Recurso Administrativo interposto pela J&F S.A. contra resultado do Leilão nº 2/2026-ANEEL, denominado de Leilão de Reserva de Capacidade na Forma de Potência de 2026 – UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs.

II. DOS FATOS

2. A **Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004**, dispõe em seu art. 3º que, com vistas em garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, o Poder Concedente poderá definir reserva de capacidade de geração a ser contratada, inclusive a quantidade de energia elétrica ou de reserva de capacidade, na forma de potência ou de flexibilidade.

3. A **Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020**, convertida na **Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021**, alterou a redação de dispositivos da Lei nº 10.848, de 2004, de forma a permitir a contratação de reserva de capacidade, tanto na forma de energia quanto de potência elétrica.

4. O **Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021**, ao regulamentar a contratação de reserva de capacidade, na forma de potência, atribuiu, no art. 3º, ao Ministério de Minas e Energia – MME a competência para estabelecer as diretrizes para os leilões destinados à contratação de reserva de capacidade, na forma de potência.

5. O Ministério de Minas e Energia – MME mediante a **Portaria Normativa nº 118/GM/MME, de 23 de outubro de 2025**, fixou as diretrizes e sistemática de realização do Leilão, incumbindo a ANEEL de realizar leilão para contratar potência elétrica, a partir de empreendimentos de geração termelétrica a gás natural novos e existentes, a carvão mineral existentes e ampliação de empreendimentos hidrelétricos, que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado "**Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2026 – LRCAP de 2026 – UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs**".

6. De acordo com essa **Portaria Normativa GM/MME nº 118, de 2025**, compete à ANEEL elaborar o Edital e

Anexos do Leilão de Reserva de Capacidade na Forma de Potência de 2026 – UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs, e realizá-lo.

7. A sistemática trazida como anexo a Portaria MME nº118/2025 trouxe a seguinte regra de negociação:

“Art. 2º A SISTEMÁTICA do LEILÃO possui as características definidas a seguir:

(...)

§ 4º O EMPREENDIMENTO que, ao final de uma RODADA, tiver OFERTA ATENDIDA não poderá participar com submissão de LANCE na(s) RODADA(s) subsequente(s).”

8. Desse modo, na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2026, a Diretoria Colegiada da ANEEL decidiu aprovar o Edital e respectivos Anexos do Leilão nº 2/2026-ANEEL (Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2026 – LRCAP de 2026 – UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs). Em 13 de fevereiro de 2026, na 2ª Reunião Pública Extraordinária, a Diretoria Colegiada da ANEEL decidiu alterar o Edital do Leilão nº 2/2026-ANEEL para substituir os preços-teto dos produtos a serem licitados, pelos valores atualizados encaminhados pelo Ministério de Minas e Energia – MME. Essas decisões foram materializadas no Aviso de Licitação do Leilão nº 2/2026 - ANEEL, publicado no Diário Oficial da União, em 13 de fevereiro de 2026. O edital foi aprovado com os seguintes eventos e cronograma, dos quais se destacam os pedidos de esclarecimento, a inscrição, o treinamento da sistemática e a simulação do leilão, de forma que os participantes estivessem adequadamente preparados para a sessão pública:

19 – CRONOGRAMA DO LEILÃO

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	13/02/2026
Data-limite para envio de pedido de esclarecimentos	23/02/2026
Data-limite para publicação dos esclarecimentos	6/03/2026
Data-limite para publicação das instituições inadimplentes com a obrigação de pagar a ANEEL por garantias já executadas, que trata o item 8.9 do Edital	6/03/2026
Prazo de Inscrição on-line	Das 8h do dia 9/03/2026 às 23h do dia 10/03/2026
Prazo para aporte da Garantia de Proposta	Das 8h do dia 9/03/2026 às 23h do dia 11/03/2026
Distribuição de senha de acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO	
Prazo para protocolo da impugnação ao Edital	13/03/2026
Treinamento da sistemática	09/03/2025
Simulação do LEILÃO	13/03/2026
Prazo para decisão sobre impugnação do Edital	17/03/2026
Sessão do LEILÃO, via Internet	18/03/2026

9. Além disso, o edital aprovado trouxe o item 10.6:

10.6 Nos termos da Sistemática, a PROPONENTE que for SELECIONADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO ao final de determinada Rodada não poderá submeter LANCE do mesmo Empreendimento nas Rodadas subsequentes.

10. Em 3 de março de 2026, a Empresa de Pesquisa Energética habilitou sob o nº 26ER-0212/EPE/2026, a disponibilidade de potência de 456,288 MW para a UTE CT Santa Cruz, para os anos de 2026, 2027, 2028, 2029, 2030 e 2031.

11. Também em 3 de março de 2026, a Comissão Permanente de Leilões - CPL, publicou o Comunicado Relevante nº 3, informando que seria exigida da proponente inscrita no certame autodeclaração a respeito do enquadramento do empreendimento como termelétrico novo, termelétrico existente ou hidrelétrico.

12. Adicionalmente, esclareceu no citado comunicado para o que se daria o uso da informação: “Essa

informação será utilizada no LEILÃO para o devido enquadramento do projeto nos Produtos, inclusive para fins de estabelecimento do correspondente Preço Inicial a ser aplicado à cada Rodada.”.

13. Também esclareceu e orientou no Comunicado Relevante nº 3 como proceder à inscrição quando houvesse a existência de mais de um projeto com enquadramentos diferentes:

Essa declaração abará todos os Empreendimentos objeto da inscrição, portanto caso a PROPONENTE almeje realizar inscrição para mais de um projeto que possuem enquadramentos diferentes haverá necessidade de se realizar inscrições diferentes, de forma que na mesma inscrição constem apenas os Empreendimentos com o mesmo enquadramento.

14. Por fim, fez constar no mesmo comunicado da obrigatoriedade de tal preenchimento:

O preenchimento dessa declaração é obrigatório e, caso não preenchida, a inscrição não poderá ser validada, impossibilitando a PROPONENTE de participar do LEILÃO com o oferecimento de LANCE.

15. Em 4 de março de 2026, a CPL publicou Esclarecimentos ao Edital nº2/2026-ANEEL, respondendo a questionamento, item 38, que:

RESPOSTA: No processo de inscrição será solicitado da proponente declaração sobre o enquadramento do empreendimento, se termelétrico existente, termelétrico novo ou hidrelétrico, e essa declaração balizará a participação do empreendimento no certame, inclusive para fins de submissão de lance e assinatura do CRCAP. Registre-se que essa orientação consta no Comunicado Relevante nº 3.

16. Em 9 de março de 2026, a CPL publicou o Comunicado Relevante nº 5, informando sobre o treinamento da sistemática do Leilão nº2/2026-ANEEL, no qual foi oferecido curso sobre a sistemática do 4º Leilão de Reserva de Capacidade.

17. Entre os dias 9 e 10 de março, nos termos do Edital, a UTE CT Santa Cruz realizou a inscrição como empreendimento termelétrico existente.

18. Em 12 de março de 2026, a CPL publicou o Comunicado Relevante nº 6, informando sobre a Simulação e a Confirmação dos Dados para a participação no Leilão nº2/2026-ANEEL, sendo a simulação no dia 13/3/26, a partir das 10 horas, e a confirmação dos dados, dia 17/3/2026 entre 9 horas e 12 horas.

19. Na simulação foram realizadas todas as rodadas do Leilão com diferenciação de preços para produtos de potência termelétrica novos e existentes. Além disso, a simulação considerou todos os aspectos de negociação em sua programação, incluindo a vedação de venda em rodadas distintas para produtos existentes, de que trata o item 10.6 do Edital.

20. A confirmação dos dados reais para a participação no Leilão, conforme estabelecido no Edital, foi realizada com sucesso, e nos termos do Comunicado Relevante nº 6:

A não confirmação dos dados implica a aceitação tácita dos dados cadastrados, sem prejuízo da participação no Certame.

21. Em 17 de março de 2026, a Recorrente não confirmou os dados reais para participação no certame, conforme estabelecido pelo Comunicado Relevante nº 6.

22. Também em 17 de março de 2026, a CPL publicou o Comunicado Relevante nº 7, detalhando aspectos relacionados ao certame: acesso à plataforma de negociação, horários e tempos e outras informações quanto a eventuais problemas de conexão e comunicação com a CCEE durante o certame.

23. Em 18 de março de 2026, foi realizada a Sessão Pública do Leilão nº 2/2026-ANEEL, de forma 100% virtual, por intermédio da Plataforma de Negociação da CCEE, sendo a J&F S.A. selecionada na fase de lances do leilão referente à oferta de 130,368 MW de disponibilidade de potência relativa à UTE CT Santa Cruz, no produto potência termelétrica 2026, ao preço de lance de R\$ 2.180.000,00/MW.ano.

24. Em 23 de março de 2026, a J&F S.A. interpôs Recurso Administrativo contra o julgamento de proposta referente ao Leilão nº 2/2026-ANEEL, na qual requereu:

- a) (...) o conhecimento e o provimento do presente recurso, para que a CPL/ANEEL anule o resultado do Leilão n. 02/2026, tão somente quanto aos produtos Potência Termelétrica 2026 e Potência Termelétrica 2027, e reabra a fase de lances e reprocessa a fase competitiva para tais produtos, de modo a permitir a participação da UTE Santa Cruz com a oferta tanto dos 130,368 MW atrelados à turbina a vapor da usina quanto dos 325,920 MW de potência atrelados às turbinas a gás natural;
- b) Alternativamente, pede-se ao menos que seja possibilitada à Recorrente a não celebração do CRCAP atrelado ao lance ofertado no Produto Potência Termelétrica 2026, sem quaisquer ônus, ou que seja dada solução em caráter amigável, no mesmo sentido;
- c) Caso a CPL/ANEEL não reconsidere sua decisão ou negue provimento ao recurso, nos termos acima, que seja o recurso encaminhado à Diretoria da ANEEL, para julgamento e provimento dos pedidos, nos mesmos termos acima, conforme a subcláusula 17.8 do Edital do Leilão n. 02/2026.

25. Em razão do Comunicado Relevante nº 9, foram apresentadas pela ABRAGET – Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas, por meio da carta ABRAGET 018/26, e as empresas Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, por meio da carta GITE/AR – DPBR-2026-22544, e Eneva S.A., por meio da carta ENV nº 020/2026, contrarrazões a esse recurso.

II. DA ANÁLISE

III.1. Cabimento e Tempestividade

26. De acordo com o item 17.1 do Edital, o prazo para apresentar recurso contra os atos da CPL é de 3 dias úteis a contar de sua publicação, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

27. Dessa forma, o prazo recursal se iniciou em 19 de março de 2026 (quinta-feira) - primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado do Leilão nº 2/2026 - e terminou em 23 de março de 2026 (segunda-feira), tendo sido o recurso protocolado em 23 de março de 2026.

28. Assim, preenchidos os requisitos formais (tempestividade, legitimidade e interesse), deve ser conhecido o Recurso.

III.2. Mérito

29. Verifica-se que a Recorrente alega sinteticamente, em seu recurso, que:

- a) Teve habilitada pela EPE, para fins de participação no LRCAP 2026, a UTE Santa Cruz, movida a gás natural, com potência disponível total de 456,288MW;
- b) Parte da potência e da energia atreladas a UTE Santa Cruz havia sido previamente comercializada no Leilão nº 01/2007, por meio de CCEARs – com período de suprimento de 01/01/2012 a 31/12/2026, bem como que outra parte de sua potência – 130,368 MW, atrelada à recente ampliação da usina, oriundo do fechamento do ciclo de geração (adição de turbina a vapor) encontrava-se descontratada;
- c) a Recorrente buscou negociar a potência atrelada à UTE Santa Cruz em dois produtos distintos;
- d) Para a parcela de potência da usina que atualmente se encontra contratada até 31/12/2026, a Recorrente pretendia apresentar proposta de venda dos respectivos 325,920 MW para o Produto Potência Termelétrica 2027, com início de suprimento em

- 01/08/2027, quando já não estaria mais comprometida com qualquer contrato regulado;
- e) A plataforma de negociação utilizada no Leilão nº 02/2026 ficou bloqueada para a Recorrente para a apresentação de ofertas para o Produto Potência 2027, no bojo do qual seria negociada a parcela da UTE Santa Cruz que ficará disponível em 2027;
 - f) Tal bloqueio, apenas no momento do certame, ocorreu sem qualquer indicação prévia, motivação expressa ou possibilidade de exercício de ampla defesa pela Recorrente.

30. Verifica-se do recurso que a situação apresentada deriva da percepção da Recorrente de que “ a UTE Santa Cruz poderia negociar potência em dois produtos distintos – um para a parcela descontratada e outro para a parcela contratada da usina” tendo em vista que “apesar do conhecido comprometimento de 325,920 MW, via CCEARs, até 31.12.2026, a EPE expressamente incluiu o ano de 2026 entre os produtos aos quais o agente estaria apto a apresentar proposta”.

31. Conforme se verá na sequência dessa Nota Técnica, esta percepção está incorreta e que a decisão da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, em permitir a Recorrente de participar no Produto Potência Termelétrica 2026, não afasta a incidência de comandos expressos nas Diretrizes e nem na sistemática que precisam ser observados pela Recorrente.

32. Para esclarecer essa situação é mister suscitar que, conforme admitido pela Recorrente, a EPE “ *habilitou a usina de forma integral, considerando sua capacidade total, de 500 MW, com disponibilidade de 456,288 MW*”, sem que fosse feita qualquer distinção entre as parcelas de disponibilidade de potência do empreendimento a que estava vinculada com contrato regulado e aquela que estaria “livre”.

33. Esse ponto é importante pois a configuração em que o empreendimento (a UTE CT Santa Cruz) participou do certame foi proposta pela Recorrente no processo de cadastramento técnico junto à EPE, o que levou à EPE a habilitar a UTE CT Santa Cruz de “*forma integral*”.

34. Em vista disso, a EPE encaminhou ao conhecimento dessa Comissão trocas de e-mails que fez com a Recorrente em relação ao processo de qualificação técnica. Nessa comunicação se observa que a EPE oficiou a Recorrente em relação a existência de contrato regulado vigente relativo à UTE CT Santa Cruz em período coincidente com o suprimento do Produto Potência Termelétrica 2026. A figura 1, a seguir, se verifica expressamente tal assertiva:

Figura 1: E-mail da EPE relativo a UTE CT Santa Cruz.

De: analistas.aege@epe.gov.br <analistas.aege@epe.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 23 de janeiro de 2026 12:44
Para: Cristiano Luiz de Souza Wujastyk <[REDACTED]@ambarenergia.com.br>; Leilão 2026 <lrca@ambarenergia.com.br>
Assunto: [ID-7954]-EPE-UTE-CT Santa Cruz-26ER-0212(AEGE)-174559

Atenção: Ao responder esta mensagem, não altere o campo 'Assunto' ou 'Subject'.

Solicitação: Alteração de dados no Sistema AEGE

Prezados(as) Srs(as). Cristiano Luiz de Souza e Candelaria Orlando Falabella

As alterações dos dados no Sistema AEGE, citadas abaixo, se fazem necessárias para compatibilizar a análise técnica do empreendimento com os dados inicialmente declarados. Para tanto, o Sistema AEGE está aberto, a partir desta data, para proceder as alterações abaixo descritas, permanecendo nesta condição até às **12:00h do dia 26/01/2026**.

Alteração(ões):

Prezado Empreendedor,

Verificamos que o projeto possui um contrato vigente até 31/12/2026. Conforme Portaria Normativa MME nº 1118/2025, em seu art. 10º, inciso XIII:

XIII - empreendimentos que tenham se sagrado vencedores de Leilões regulados, mesmo ainda não adjudicados, ou que tenham Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs, Contratos de Energia de Reserva - CERs ou CRCAPs, registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, vigentes em período de suprimento coincidente, ainda que parcialmente, com aqueles previstos no art. 12 desta portaria.

Assim, o projeto encontra-se impossibilitado de participação do produto referente ao ano de 2026. Desta forma, solicitamos o ajuste do campo abaixo:
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - ECONÔMICOS E FLEXIBILIDADE - ANOS PRODUTO PARTICIPANDO NESSE LEILÃO

Observações:

1. Uma vez efetuadas as alterações, recomenda-se efetuar a verificação de consistência da ficha de dados.
2. Para fazer a verificação, deve-se acessar a guia "Leilão", subguia "Verificação e Finalização".
3. Em seguida, clicar em "Editar", selecionar o Status "Verificado" na lista suspensa e clicar em "Salvar".

Atenciosamente

Leilões ER

35. Em resposta a esse e-mail da EPE, a Recorrente respondeu conforme exposto:

Figura 2: E-mail da Recorrente de resposta à EPE relativo a UTE CT Santa Cruz .



36. Verifica-se que a Recorrente requereu a participação no Produto Potência Termelétrica 2026 por entender que havia uma parcela da usina que não estaria vinculada ao contrato regulado, reunindo as condições para participar deste Produto.

37. Em atenção as considerações da Recorrente e dentro de suas competências estabelecidas pela Portaria MME nº 118/2025, a EPE entendeu possível a comercialização de potência pela UTE Santa Cruz em 2026, decidiu por habilitar a UTE para participar no produto 2026 e por alimentar a base de dados da plataforma de negociação para refletir a possibilidade de comercialização de potência da UTE Santa Cruz para o produto 2026.

38. Porém, esse entendimento não tem como corolário a possibilidade da UTE CT Santa Cruz comercializar disponibilidade de potência em duas rodadas distintas, uma relativa à parte existente e a outra parte relativa à ampliação. Essa percepção está equivocada, pois o que foi admitido foi somente a possibilidade do empreendimento UTE CT Santa Cruz poder ofertar lance na Rodada 2026.

39. Assim, não houve, por parte da EPE, qualquer orientação quanto à possibilidade de oferta de parcelas distintas da UTE CT Santa Cruz em diferentes produtos e muito menos se tratou de estratégia de participação da Recorrente no Certame.

40. Importante comentar que a estratégia de participação no certame cabe exclusivamente à Proponente definir, não podendo a EPE ou mesmo a ANEEL orientar a respeito disso.

41. Não obstante, cabe colocar que o disposto na sistemática (anexo à Portaria Normativa GM/MME nº 118, de 2025) veda a participação em rodada subsequente de empreendimento que tenha oferta atendida ao final de uma rodada.

Art.1º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões cujos significados correspondem às seguintes definições:

(...)

XXII - EMPREENDIMENTO: central de geração de energia elétrica, ou unidade geradora do EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO, ou agrupamento de unidades geradoras do EMPREENDIMENTO

HIDRELÉTRICO aptos a participarem do LEILÃO, mediante declaração do agente na etapa de cadastramento junto à EPE, e conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL e na SISTEMÁTICA

(...)

Art. 2º A SISTEMÁTICA do LEILÃO possui as características definidas a seguir.

(...)

§ 4º O EMPREENDIMENTO que, ao final de uma RODADA, tiver OFERTA ATENDIDA não poderá participar com submissão de LANCE na(s) RODADA(s) subsequente(s).

(...)

42. É o cumprimento a essa disposição da sistemática acima reproduzida que justifica a impossibilidade de submissão de lance na Rodada 2027 (produto Potência Termelétrica 2027) pela UTE CT Santa Cruz, **haja vista a oferta considerada atendida ao final da rodada 2026, vis-à-vis a habilitação técnica desse empreendimento que ocorreu de forma integral.**

43. Verifica-se desses trechos acima que **a sistemática faz remissão a empreendimento, e não a parte da disponibilidade de potência**, para afastar a participação nas rodadas subsequentes (e nos respectivos produtos, por consequência) daqueles empreendimentos que tivessem oferta atendida em qualquer rodada predecessora.

44. Neste ponto, registre-se a manifestação da Petrobras em suas contrarrazões em que aduz *“ a sistemática, o treinamento oferecido pela CCEE e o próprio Edital deixam absolutamente claro que, ocorrendo a venda de uma determinada usina termelétrica no produto 2026, mesmo que a venda seja apenas de uma parcela da disponibilidade da usina, tal usina não pode vender nos produtos 2027 a 2031”*.

45. Portanto, não é válido o entendimento defendido pela Recorrente de que o *“ correto seria que o sistema vedasse apenas e tão somente a venda da mesma parcela duas vezes, em dois produtos distintos”*. Conforme dito antes, esse entendimento defendido pela Recorrente está dissonante do constante da sistemática, do Edital do Leilão e ilustrado pelas contrarrazões expostas por seus pares.

46. A plataforma de negociação foi construída com base na sistemática e Edital do Leilão e na sessão operou totalmente alinhada com o disposto na sistemática, impossibilitando a submissão de lance na Rodada 2027 pelo empreendimento UTE CT Santa Cruz que teve oferta atendida na Rodada 2026.

47. Corroborava com todo o exposto o fato de que a simulação estabelecida no Comunicado Relevante nº 3 deste certame fora realizada de forma completa, com todas as rodadas do Leilão, e incluiu a diferenciação de preços para produtos de potência termelétrica novos e existentes.

48. A simulação ainda considerou todos os aspectos de negociação programada no sistema computacional, incluindo a vedação de submissão de lance em rodadas posteriores para produtos com oferta já atendida em qualquer rodada, conforme disposto no item 10.6 do Edital do certame, a partir do também disposto no art. 2º, §4º da Sistemática do Leilão, anexo da Portaria MME nº 118/2025.

49. Nesse sentido, a simples participação da proponente na simulação realizada no dia 13/3/2026, portanto antes do leilão, seria suficiente para identificar que a regra comercial da licitação programada no sistema computacional vedava a participação em duas rodadas para o mesmo empreendimento, possibilitando o eventual esclarecimento prévio da situação, se necessário, ou possibilitando a identificação, por parte do proponente, de eventual necessidade de adequação da sua estratégia de submissão do lance, para alinhá-la às regras da licitação.

50. Destarte, verifica-se do recurso da Recorrente que a base argumentativa tem como premissa que a UTE CT Santa Cruz deveria ter sido segregada em duas partes, *“uma relativa à estrutura original da usina, contratada até 31.12.2026 via CCEARs, e outra associada à sua ampliação, descontratada”*.

51. Conforme já colocado, equivoca-se nesse entendimento a Recorrente, pois a EPE não habilitou

tecnicamente a UTE CT Santa Cruz dessa forma e isso foi admitido pela própria Recorrente ao dispor que esse empreendimento foi habilitado “considerando sua capacidade total, de 500 MW, com disponibilidade de 456,288 MW”.

52. Em outras palavras, não havia dois empreendimentos habilitados pela EPE para participar do Certame, um relativo à estrutura original da usina e o outro relativo à ampliação, mas somente um empreendimento, que engloba essas duas partes. Inclusive, é importante salientar que Recorrente não participou, em 17 de março de 2026, da confirmação de dados, nos termos do Comunicado Relevante nº 3, momento oportuno em que seria possível à Recorrente perceber que na plataforma de negociação **não estava configurada de forma a tratar separadamente a parte da ampliação do restante do empreendimento.**

Figura 3 - Tela da Plataforma de Negociação – Validação dos Dados



53. Dessa forma, ao apresentar lance no montante de 130,368 MW de disponibilidade de potência para o produto Potência Termelétrica 2026 que veio a ser considerado atendido, a UTE CT Santa Cruz adotou estratégia válida nos termos das diretrizes e de sistemática, bem como do edital do leilão, que lhe facultava vender quantidade inferior à disponibilidade de potência total da usina, mas se tornou, como consequência de sua decisão, automaticamente inapta a ofertar o resto da disponibilidade de potência da usina nas demais rodadas do certame.

54. Tal restrição era não só pública como explícita na documentação que orientou a realização da sessão pública do LRCAP 2026, fato corroborado pelas manifestações apresentadas pelas empresas ABRAGET – Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas, Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Eneva S.A., que no exercício de suas contrarrazões apresentaram manifestação no sentido de atestar a aderência da metodologia utilizada na plataforma de negociação utilizado no Leilão à sistemática estabelecida no anexo da Portaria Normativa nº 118/GM/MME, de 2025.

55. Dessa forma, a UTE CT Santa Cruz não foi, sob nenhuma hipótese, prejudicada por falha na plataforma de negociação do Leilão, mas adotou estratégia válida e possibilitada por seu próprio pedido a EPE na etapa de habilitação, aparentemente por desconhecimento de regras do LRCAP 2026.

56. A respeito desse tema, vale a pena citar o trecho das contrarrazões apresentada pela ENEVA S.A. quando concluiu que:

Mais uma vez, transparece o desconhecimento de uma regra basilar, escrita, simples e objetiva, amplamente divulgada antes do certame. Se a proponente não leu os documentos oficiais da licitação ou não compreendeu a sistemática do leilão – para a qual foi disponibilizado treinamento formal –, não é razoável que tal omissão se converta em ônus para os demais participantes e para a Administração Pública.

57. A conclusão similar chega a Petrobras, que em sua carta de contrarrazões GITE/AR – DPBR-2026-22544

concluiu, sobre o mesmo pleito da UTE CT Santa Cruz, o que segue:

Portanto, a sistemática, o treinamento oferecido pela CCEE e o próprio Edital deixam absolutamente claro que, ocorrendo a venda de uma determinada usina termelétrica no produto 2026, mesmo que a venda seja apenas de uma parcela da disponibilidade da usina, tal usina não pode vender nos produtos 2027 a 2031.

Nesse sentido, resta evidente que as normas que regem o LRCAP 2/2026 não respaldam o argumento apresentado pela J&F em seu recurso, qual seja, de que não haveria vedação para uma determinada usina vender em produtos diferentes no LRCAP 2/2026. Diante disso, não há fundamento para sustentar o argumento da J&F, motivo pelo qual o mesmo deve ser rejeitado pela ANEEL.

58. Nesse cenário, não há que se falar em anulação do resultado do LRCAP e a reabertura da fase de lances dos Potência Termelétrica 2026 e Potência Termelétrica 2027, tal como pleiteia a Recorrente, uma vez que o alegado “erro” na plataforma de negociação do Leilão que a teria prejudicado, foi, na verdade, causado por sua própria ação na sessão pública.

59. Atender ao pleito da Recorrente introduziria no processo de Leilão insegurança jurídica a todos os participantes do certame, que seriam prejudicados em razão das atitudes e estratégias livremente adotadas pela Recorrente na competição.

60. É preciso comentar ainda que a eventual repetição da competição a curto ou médio prazo, tal como pede a Recorrente, traria consequências incontornáveis à lisura do processo competitivo, em razão de os demais competidores já terem revelado, no dia do certame, os seus montantes de disponibilidade de potência, os preços pelos quais aceitam prestar o serviço de reserva de capacidade e as estratégias adotadas, que se tornaram públicas.

61. Quanto ao pedido alternativo de que seja possibilitada à Recorrente a não celebração do CRCAP atrelado ao lance ofertado no Produto Potência Termelétrica 2026, sem quaisquer ônus, ou que seja dada solução em caráter amigável, no mesmo sentido, cabe destacar o que traz o item 10.10 do Edital:

10.10 O LANCE constitui obrigação de comercialização irrevogável e irretroatável por parte da PROPONENTE.

62. Atender a tal pedido prejudica: (i) os princípios da contratação pública por meio de leilões, (ii) os demais ofertantes concorrentes no produto 2026, (iii) os consumidores de energia e todos os usuários do Sistema Interligado Nacional e (iv) o suprimento ao Sistema Interligado Nacional e (v) o Poder Concedente, a EPE e o ONS.

63. Se o lance puder ser revisto por um ou outro proponente, a competição pelo menor preço ofertado acaba por não ocorrer, prejudicando o leilão.

64. Dado o modelo de Leilão realizado, a consideração do lance ofertado pela J&F para o produto 2026 retirou a possibilidade de outros proponentes contratarem na mesma rodada, prejudicando-os.

65. Como a contratação de potência no produto LRCAP 2026 é imediata, desconsiderar sua contratação significa reduzir a oferta de potência para a operação do sistema elétrico já para o segundo semestre de 2026, em prejuízo da confiabilidade e do suprimento do sistema elétrico prejudicando todos os consumidores, usuários, Poder Concedente, EPE e Operador.

IV. DO FUNDAMENTO LEGAL

66. A presente Nota Técnica encontra respaldo nas seguintes disposições normativas:

- a) Lei nº 10.848, de 15 de março de 20049;
- b) Lei 14.120, de 1º de março de 2021;

- c) Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;
- d) Portaria ANEEL nº 357, de 25 de setembro de 2023;
- e) Portaria Normativa MME nº 118, de 23 de outubro de 2025.

V. DA CONCLUSÃO

67. Do exposto, a Comissão Permanente de Leilões – CPL decide:

- a) **conhecer, haja vista que tempestivo, d o Recurso Administrativo** interposto pela J&F S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.350.763/0001-62, contra o resultado do Leilão nº 02/2026, em especial relativo aos produtos Potência termelétrica 2026 e Potência Termelétrica 2027, e
- b) no mérito, **negar-lhe** provimento.

VI. DA RECOMENDAÇÃO

68. Por todo o exposto, nos termos das disposições constantes dos itens 17.7 e 17.8 do Edital do Leilão nº 2/2026-ANEEL (Leilão de Reserva de Capacidade na Forma de Potência de 2026 – UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs), recomenda-se publicar despacho da CPL para conhecer e no mérito negar provimento ao recurso apresentado e encaminhar os autos do processo ao gabinete do Diretor-Relator para julgamento definitivo do Recurso Administrativo, pela Diretoria Colegiada, em última instância administrativa.

(assinado digitalmente)

THOMÉ MOREIRA BORGES NETO

Membro da Comissão Permanente de Leilões

(assinado digitalmente)

IGOR BARRA CAMINHA

Membro da Comissão Permanente de Leilões

(assinado digitalmente)

GUSTAVO ESTEVES MURAD

Membro da Comissão Permanente de Leilões

(assinado digitalmente)

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Leilões

De acordo:

(assinado digitalmente)

IVO SECHI NAZARENO

Presidente da Comissão Permanente de Leilões

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEILÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 357, de 25 de setembro de 2023, considerando o que consta nos autos do Processo nº 48500.032821/2025-67, em cumprimento ao Edital do Leilão nº 2/2026-ANEEL (Leilão de Reserva de Capacidade na Forma de Potência de 2026 – UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs) e com fundamento na Nota Técnica nº 7/2026-CPL/ANEEL, de 1º de abril de 2026, decide:

- a) conhecer, haja vista que tempestivo, do recurso interposto pela J&F S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.350.763/0001-62, contra o resultado do Leilão nº 2/2026-ANEEL e, no mérito, negar-lhe provimento, e
- b) encaminhar os autos do processo ao gabinete do Diretor-Relator para julgamento definitivo do Recurso Administrativo pela Diretoria Colegiada.

IVO SECHI NAZARENO

[1] “Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Leilões – CPL da ANEEL, que terá a incumbência de coordenar os processos relativos à realização:

(...)

II - dos leilões para contratação de energia e de potência de reserva;

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções a CPL deverá:

(...)

IV - analisar e decidir, em 1ª instância, os recursos e as impugnações apresentadas; (...)”

[2] Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Sechi Nazareno, Presidente da Comissão Permanente de Leilões**, em 01/04/2026, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Barra Caminha, Membro da Comissão Permanente de Leilões**, em 01/04/2026, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Braga De Lima Guedes, Vice-Presidente da Comissão Permanente de Leilões**, em 01/04/2026, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Esteves Murad, Membro da Comissão Permanente de Leilões**, em 01/04/2026, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thomé Moreira Borges Neto, Membro da Comissão Permanente de Leilões**, em 01/04/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0323827** e o código CRC **20C60B59**.

Referência: Processo nº 48500.032821/2025-67

SEI nº 0323827